



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

☎ (034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

Município de Lagoa Formosa

Publicado em 04 / 09 / 2020

(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)

Sr. Responsável

DECRETO Nº 521 / 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA – MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a adesão do Município de Lagoa Formosa ao Programa Minas Consciente, nos termos do Decreto nº 503/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 82, de 02 de setembro de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, que alterou o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 6.4.3 do Plano Minas Consciente, de 30 de julho de 2020, cabe ao Município tomar sua decisão, se seguirá a orientação macrorregional exarada pelo Comitê ou se optará pela posição de sua microrregião;

CONSIDERANDO que a Deliberação Nº 82, de 02 de setembro de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 regrediu a Macrorregião Noroeste e a Microrregião, ambas onde está inserido o Município de Lagoa Formosa – MG, à onda vermelha;

CONSIDERANDO que o Município, em razão do número de habitantes, não atende aos requisitos de flexibilização;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Formosa (MG);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de pandemia com relação ao aumento do número de contaminados com a COVID-19 e da consequente redução de leitos de UTI's disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para evitar /amenizar a proliferação da doença a nível municipal, mediante o enfrentamento e contingenciamento da pandemia no âmbito do Poder Executivo;

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Lagoa Formosa faz parte da macrorregião de saúde noroeste, e está enquadrado, a partir de 05 de setembro de 2020, na onda vermelha.

Art. 2º A partir da data estipulada no artigo anterior até nova orientação do Comitê Extraordinário COVID-19 com relação ao enquadramento da Macrorregião em ondas, fica autorizado o funcionamento apenas das atividades econômicas consideradas essenciais, nos termos do Plano Minas Consciente.

§1º Está autorizado funcionar na Onda Vermelha, conforme o Plano Minas Consciente, entre outros:

- I - Agricultura, pecuária e serviços relacionados
- II - Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;
- III - Bares (somente para delivery ou retirada no balcão);



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

- IV - Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- V - Fabricação de bebidas e produtos alimentícios;
- VI - Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias;
- VII - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- VIII - Construção civil e obras de infraestrutura;
- IX - Atividades de Atenção à Saúde Humana;
- X - Correios;
- XI - Tratamento de água, esgoto e resíduos;
- XII - Hotéis e afins;
- XIII - Atividades jurídicas, administrativas e contábeis;
- XIV - Serviços de reparo e manutenção;
- XV - Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- XVI - Comércio de veículos, peças e acessórios automotivos.

§2º O enquadramento das atividades econômicas em ondas está disponível no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 3º A partir de 05 de setembro de 2020 até nova orientação do Comitê Extraordinário COVID-19 com relação ao enquadramento da Macrorregião em ondas, ficam suspensos, no âmbito Municipal, o funcionamento especialmente de bares (exceto delivery), academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, lojas de vestuários e calçados, relojarias, entre outros, e a realização de festas, eventos religiosos, como cultos e missas, e demais eventos com potencial de aglomeração.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 7º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples:

- I - observar as diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo geral aplicável ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I – Cancelamento do Alvará de localização, no caso dos estabelecimentos comerciais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

☎ (034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

II – Interdição do estabelecimento comercial;

III – multa de 100 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$412,00 (quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Havendo reincidência, a multa será fixada no valor correspondente a 1.000 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais);

Art. 9º A aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo não exime o infrator das demais sanções, cíveis e criminais, além de medidas judiciais cabíveis, inclusive para apuração de sua responsabilidade pelos crimes contra a saúde pública e de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal;

Art. 10º A autuação das penalidades estabelecidas neste artigo será realizada pelos Fiscais já nomeados através da Portaria 168/2020, em flagrante ou através do disque-denúncia, que lavrarão o auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento e o valor da multa aplicada, e, se for o caso, já tomarão as demais medidas necessárias para aplicação das demais penalidades.

§1º Os Fiscais envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivarem as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º As atividades econômicas que não constam no Plano Minas Consciente deverão seguir a deliberação 17/2020.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 04 de setembro de 2020.


JOÃO MARTINS DE PAULA
Prefeito Municipal